



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá Outras Providências"

DOUGLAS MARTIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a título de revisão geral / reajuste anual no percentual de 2% (dois por cento) sobre o subsídio mensal aos Servidores do Poder Legislativo de Barão de Cotegipe a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, Da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do presente reajuste será correspondente à partir de 1º de janeiro de 2023.

Art.2º - O reajuste sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os valores das Gratificações de Serviço e Cargos em Comissão e Vale alimentação.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2022.**

**DOUGLAS MARTIN
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2022.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de conceder como revisão geral / reajuste remuneratório anual, com base no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, o percentual de revisão inflacionária de 2% (dois por cento) aplicados aos subsídios mensais aos Servidores do Poder Legislativo de Barão de Cotegipe.

Como é de conhecimento dos nobres edis, Revisão Geral Anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Tais índices foram considerados sob panorama do Projeto de Lei 74/2022 de 13 de dezembro de 2022, devendo à extensão deste ser repassada de igual modo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, fazendo-o de tal modo advir em forma à garantir o direito a equidade num todo.

Portanto, certos de contarmos com a aprovação por essa Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO
DE COTEGIPE/RS
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DOUGLAS MARTIN
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**

PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 040/2022
DESPESAS COM PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 002/2022

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a reposição/revisão salarial de 2% (dois por cento) sobre os subsídios dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo:

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Legislativo	543.000,00
Créditos Suplementares	-
Reduções Orçamentárias	-
Dotação Atualizada para 2023	543.000,00

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 01/01/2023.
- 2º - O impacto se refere ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 13 de dezembro de 2022.

Maurício Meneghel
Contador